



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº738/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/2020.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da douta Comissão de Finanças e Orçamento e do nobre vereador Eduardo Tuma (PSDB), que altera a redação do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, já com as modificações efetuadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, os trechos da Lei 13.701, de 25 de dezembro de 2003, que se pretendem alterar passarão redação de modo que os serviços classificados como 15.09 e 15.14 - correspondente aos serviços de cartão de débito ou crédito ou congêneres não sejam mais mencionados no artigo 16, inciso I da referida Lei. Além disso é acrescentada a alínea o) com a seguinte redação:

"no subitem 15.14 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão salário, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;"

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que o combate ao COVID 19 pela cidade de São Paulo, "elevou de forma abrupta a utilização de seus recursos financeiros. Por outro lado, devido principalmente a paralização de diversas atividades econômicas e queda na recepção da cota parte de recursos principalmente do governo do estado, a Cidade de São Paulo passa a enfrentar outro grave problema, a falta de recursos.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em 22 de abril de 2020, com a participação do senhor Secretário da Fazenda, Dr. Philippe Duchateau, foi por este apresentado um quadro altamente preocupante, com estimativa de perda de receita na ordem de 7,1 bilhões, ou em um cenário pessimista a até 8,6 bilhões".

Dessa forma, a propositura busca uma solução justa para o quadro apresentado, pelo menos que seja atenuado, verificando que as atividades de setores financeiros não tiveram suas atividades impactadas pela quarentena, continuam em pleno funcionamento e possuem capacidade contributiva, apresentam a presente proposta de suspender temporariamente o benefício fiscal que a Cidade lhes concedeu alterando a alíquota do ISS de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) em 2020 e de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) em 2021, voltando ao benefício fiscal concedido a estes setores pela legislação em vigor, com o objetivo de suprir essa deficiência financeira causada pela pandemia do COVID 19.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o artigo sobre a vigência da lei, em atenção ao princípio da anterioridade, estabelecido pelo art. 150, III, "b", da Constituição Federal.

Em meados de maio, o Prefeito de São Paulo já previa uma perda de arrecadação de tributos de, no mínimo, 7,7 bilhões de reais: "Já prevemos uma perda de arrecadação de, no cenário mais otimista, R\$ 7,7 bilhões e, mais negativo, R\$ 9,5 bilhões. De um orçamento de R\$ 68 bi, estamos falando de 12 a 15% de perda de arrecadação total aqui em São Paulo", disse Covas em entrevista à CNN. (Fonte UOL. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/19/sao-paulo-perda-de-arrecadacao-de-r-95-bi.htm>>. Consultado em: 29/06/2020).

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer na forma do substitutivo aprovado na Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo aprovado na Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, conforme a redação de substitutivo aprovada na Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável nos termos do substitutivo da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 19/08/2020.

Comissão de Administração Pública

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA) - Contrário

Gilson Barreto (PSDB)

Zé Turin (REPUBLICANOS)

Alfredinho (PT)

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Alessandro Guedes (PT)

Janaína Lima (NOVO) - Contrário

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

André Santos (REPUBLICANOS) - Contrário

Milton Ferreira (PODE)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Gilberto Natalini (PV)

Celso Giannazi (PSOL)

Noemi Nonato (PL)

Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Donato (PT)

Ota (PSB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Isac Felix (PL)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 22/08/2020, p. 87, e em 19/09/2020, p. 160.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.